

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pancas, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 01.02.2024 a 02.02.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 247, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pancas, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 05.02.2024 a 06.02.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 248, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 07.02.2024 a 01.05.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 249, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FABÍULA DE PAULA SECCHIN, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Junto à Auditoria da Justiça Militar, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 250, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO, para atuar no Grupo de Apoio às Atividades Finalísticas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - GAAF/MPES - 2º Promotor de Justiça de Domingos Martins, no período 22.01.2024 a 21.07.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 251, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO MICHESEM MONTEIRO DE BARROS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguaré, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 26.01.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 252, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR a Promotora de Justiça, INDIRA DIWALI, para exercer a função de 6º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim - especificamente nos Procedimentos Administrativos derivados do Procedimento Administrativo nº 2023.0005.3600-03, o qual versa sobre o Projeto "Meu Pai Tem Nome, no período de 08.01.2024 a 30.06.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 253, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR o Promotor de Justiça, LUCAS LOBATO LA ROCCA, para exercer a função de 6º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim - especificamente nos Procedimentos Administrativos derivados do Procedimento Administrativo nº 2023.0005.3600-03, o qual versa sobre o Projeto "Meu Pai Tem Nome, no período de 08.01.2024 a 30.06.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 254, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR o Promotor de Justiça, PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA, para exercer a função de 6º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim - especificamente nos Procedimentos Administrativos derivados do Procedimento Administrativo nº 2023.0005.3600-03, o qual versa sobre o Projeto "Meu Pai Tem Nome, no período de 08.01.2024 a 30.06.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 255, de 22 de janeiro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RENATA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA NEMER, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Linhares, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 26.01.2024.

Vitória, 22 de janeiro de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP**

**PROVIMENTO CGMP Nº 001, de 22 de janeiro de 2024.**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 18, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 27, § 2º, I, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, compete ao Ministério Público, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil e outros procedimentos pertinentes, e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos ou instituições da administração direta e indireta, municipal, estadual ou federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 9º, caput, e 29, da Resolução/COPJ nº 006/2014, cabe ao membro do Ministério Público investido da atribuição para a propositura da respectiva ação judicial a responsabilidade pela instauração de procedimento extrajudicial e sua presidência;

**CONSIDERANDO** ser dever funcional dos membros do Ministério Público guardar sigilo profissional, bem como desempenhar com zelo e presteza suas funções, na forma prevista no art. 117, II e VII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

**CONSIDERANDO** a apuração realizada por esta Corregedoria-Geral, no bojo do procedimento de averiguação preliminar nº 2023.0028.9113-97, versando sobre o possível uso inadequado de aplicativo de mensagens para ato de comunicação oficial de procedimento extrajudicial, em desconformidade com a Resolução/CNMP nº 199/2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 02/2023, expedida por esta Corregedoria-Geral em 03.05.2023, orientando os órgãos de execução quanto à necessidade de se assegurar a correta destinação das informações constantes de notificações e intimações realizadas no bojo do procedimentos extrajudiciais, com vistas ao necessário resguardo do sigilo das informações, para que o conteúdo dos documentos não seja indevidamente exposto a terceiros diversos do real destinatário, bem como seja preservada a imagem e a honra de pessoas envolvidas no procedimento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução nº 199/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, para comunicação de atos procedimentais oficiais do Ministério Público, necessita de anuência expressa da parte interessada; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que atender às determinações de caráter administrativo e de ordem geral, emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, constitui dever funcional previsto no art. 117, XV, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, sendo considerada infração disciplinar sua violação, na forma do art. 127, VI, do mesmo diploma legal;

#### **RESOLVE:**

**ORIENTAR** os membros do Ministério Público, notadamente aqueles responsáveis pelo gerenciamento das Secretarias e Cartórios das Promotorias de Justiça, no sentido de que observem o que segue:

**Art. 1º** Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 27, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, na qual as requisições e notificações devem ser enviadas pelo Procurador-Geral de Justiça, deve ser resguardado o sigilo das informações constantes de notificações e requisições, fazendo uso de envelopes lacrados quando se tratar de correspondência em meio físico, bem como assegurando-se do correto endereço, sobretudo quando se tratar de meio eletrônico, a fim de que o conteúdo dos documentos não seja indevidamente exposto a terceiros diversos do real destinatário, de modo a preservar a imagem e a honra de pessoas envolvidas no processo de depuração dos fatos.

**Art. 2º** As intimações e notificações em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público podem ser efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas na Resolução nº 199/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 3º** O recebimento de intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa da parte interessada, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

**§1º** Na hipótese de recusa, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

**§2º** As partes podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações processuais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

**§3º** No ato de anuência, o interessado indicará o número de seu telefone móvel para os fins previstos no caput e informará eventual alteração.

**Art. 4º** Os Promotores de Justiça Chefes devem providenciar, imediatamente, a orientação dos servidores e estagiários incumbidos dos serviços administrativos da Promotoria de Justiça, na forma do art. 26, § 2º, III, da LCE nº 95/97, para que observem atentamente as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 199/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, para a realização de notificações em procedimentos extrajudiciais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

**Art. 5º** Revoga-se a Recomendação nº 02/2023, desta Corregedoria-Geral.

Vitória, 22 de janeiro de 2024.

**GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MPES**

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil MPES nº 2018.0002.9743-63**

**5ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES**

**Pessoas científicadas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Inquérito Civil. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Colatina, comunica aos eventuais interessados o arquivamento do procedimento acima apontado.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada junto à Unidade Ministerial responsável, localizada na Rua Moacyr Avidos, 151, Centro, Colatina/ES, Tel.: (27) 3770-3200.

Colatina/ES, 11 de janeiro de 2024.

**MARCELO FERRAZ VOLPATO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**